

# Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## LEI Nº 2.204 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

**"ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.658, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005, QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL SOB O REGIME DO REDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O caput do artigo 2º, da Lei nº 1.658, de 13 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - As contratações previstas no artigo 1º não poderão ultrapassar o prazo de 03 (três) anos, prorrogável por igual período, não podendo recair em ocupante de cargo ou emprego público".

**Art. 2º**- Acrescenta o § 3º do artigo 2º da Lei nº 1.658, de 13 de outubro de 2005, com a seguinte redação:

"§ 3º Fica autorizada a prorrogação excepcional, até 31 de dezembro de 2022, das contratações temporárias de excepcional interesse público com vencimento no ano de 2021 e aqueles em curso na data de vigência desta Lei."

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**  
=PREFEITO =

REGISTRADO  
SOB NÚMERO 2.204 ÀS FLS. DO LIVRO LEI  
EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022  
\_\_\_\_\_  
HASSAN ANDRADE IOSSEF  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## LEI Nº 2.205 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

**“ALTERA A LEI Nº 2.152 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DENOMINA DE CRECHE JORGE LUIZ OLIVEIRA DE JESUS, A CONSTRUÇÃO LOCALIZADA NA RUA CIDADE DE BRASÍLIA - BRASIL NOVO, PARA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JORGE LUIZ OLIVEIRA DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** A denominação Creche Jorge Luiz Oliveira de Jesus, localizada na Rua Cidade de Brasília, no bairro Brasil Novo, passa a ser CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JORGE LUIZ OLIVEIRA DE JESUS, por se tratar de um equipamento para atendimento à criança de 0 a 3 anos (CRECHE) e 4 a 5 anos (PRÉ-ESCOLA), configurando a ideia de Centro de Educação Infantil.

**Art. 2º-** Ficam criados os cargos em comissão do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JORGE LUIZ OLIVEIRA DE JESUS, que passam a vigorar, mediante promulgação da presente lei, a saber:

- I. 01 (um) cargo de Diretor – 40 horas – Símbolo CC2;
- II. 02 (dois) cargos de Vice-diretor – 20 horas – Símbolo CC4;
- III. 01 (um) cargo de Coordenador Pedagógico – 40 horas – Símbolo CC4;
- IV. 01 (um) cargo de Secretário Escolar – 40 horas – Símbolo CC4.

**Art. 3º-** Os cargos criados pelo Art. 2º desta Lei passarão a integrar o anexo previsto no Art. 31 da Lei 1.552, de 04 de fevereiro de 2002.

**Art. 4º-** A formação exigida para os cargos em comissão criados por esta Lei será de acordo com as normas contidas na Lei Nº 1.445/98 – Estatuto do Magistério Municipal.

**Art. 5º-** Além dos cargos criados pelo Art. 2º desta Lei, fica instituído o quadro permanente de docentes para o funcionamento, composto por 05 (cinco) professores de 40 horas.

**Art. 6º-** A organização e funcionamento deste Centro de Educação Infantil (CEI) ocorrerá da seguinte forma:

**§ 1º** O CEI será gerido por titular de Cargo Comissionado - Símbolo CC2, equivalente ao cargo de Diretor de Escola de Grande Porte, em consonância com a Lei Nº 2.045/2018.

**§ 2º** O CEI funcionará nos turnos matutino e vespertino.

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho, Jequié/BA CEP: 45203-960  
Fone (73)3526-8013

1

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Art. 7º-** O presente quadro poderá ser alterado por ato do executivo, de acordo com a necessidade de funcionamento da instituição, ora criada.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**  
**=PREFEITO =**

**REGISTRADO**

**SOB NÚMERO 2.205 ÀS FLS. DO LIVRO LEI**

**EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022**

**HASSAN ANDRADE IOSSEF**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**